

MUNICÍPIO DE POMBAL
AVISO

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior - área de Serviço Social, para a Unidade de Desenvolvimento Social, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2023, através do aviso (extrato) n.º 10138/2023 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do art.º 1.º conjugado com o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o qual aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, bem como, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que promove a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública, a 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnica Superior correspondente ao nível 16 da tabela remuneratória única, com o montante de 1.333,35€ (mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos), com as candidatas classificadas em posição que lhes permitem a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com as candidatas, Maria Fernanda Santos Gomes, Carla Inês da Mata Ponte e Bárbara Ferreira Costa Ferraz, classificadas em primeiro e terceiro lugares, com efeitos a 16 de novembro de 2023, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 30 dias.

Para efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 45.º da LTFP, conjugado com o artigo 46.º do mesmo diploma legal, particularmente com o seu n.º 2, o júri dos períodos experimentais é substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador.

Município de Pombal, 17 de novembro de 2023 - O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Pedro Pimpão - Lic.

